Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 355812
Classificação
05/04/02 / /
Data
10 04 29

Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se
Publique-se
30/4/10
O Secretário da Mesa
Recorrer

☐ REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

☒ PERGUNTA Número 2630 /XI ( ) .ª)

Assunto: Situação dos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica da carreira militar

Destinatário: Ministério da Defesa Nacional

Por determinação de S.E.X.P.A.R. à Sra Secretária da Mesa
10.04.30

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR – aprovado Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os enfermeiros e os técnicos de diagnóstico e terapêutica da carreira militar detêm as habilitações necessárias para poderem ser integrados na carreira de oficiais (licenciatura ou bacharelato ou equivalente). Tal decorre da formação destes militares em estabelecimento de ensino militar (Escola de Serviço de Saúde Militar – ESSM, criada pelo Decreto Regulamentar nº 4/94, de 18 de Fevereiro,), o qual confere estes títulos académicos, conforme autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Quer o Artigo 221.º (Marinha), quer o Artigo 235.º (Exército), quer o art. 247.º (Força Aérea) do EMFAR prevêem, ainda que em moldes diversos e com denominações diferentes, a existência de enfermeiros nos seus quadros de oficiais, conferindo-lhes as funções e tarefas inerentes ao planeamento, comando e avaliação. Por outro lado, está prevista a existência de quadros especiais das áreas de saúde, os quais serão, de acordo com o Artigo 166.º do EMFAR, estabelecidos em diploma próprio. No entanto, apesar do actual EMFAR já existir há mais de dez anos, esta regulamentação ainda não foi publicada.

Não tendo sido, até hoje, criadas condições para que, dando cumprimento ao EMFAR, os enfermeiros e os técnicos de diagnóstico e terapêutica transitem para o quadro de oficiais, estes continuam integrados na carreira de sargentos, Esta situação configura uma inequívoca desigualdade de tratamento face a outros militares com o mesmo nível de habilitações académicas conferidas em estabelecimento de ensino militar e, portanto, uma situação da mais elementar injustiça, a qual urge reparar.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo

Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Defesa Nacional, as seguintes perguntas:

Reconhece o Ministério da Defesa Nacional o direito dos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica a transitarem para o quadro de oficiais? Quando irá o MDN proceder à integração dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica na categoria de oficiais?

Reconhece o Ministério da Defesa Nacional que a formação de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, ministrada na Escola do Serviço de Saúde Militar, é de facto e de direito um curso militar para a categoria de oficiais?

No caso dos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica que não tenham feito o curso na ESSM, irão ter a possibilidade de frequentarem o curso ou tirocínio adequado para a integração na categoria de oficiais? Quando?

Quando irão ser regulamentados os quadros especiais das áreas da saúde, tal como previsto no Artigo 166.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas?

Irá ser reconhecida, retrospectivamente, a efectividade de exercício de funções inerentes a oficial, para efeitos de promoção e regalias, subjacentes aos postos que resultam da aplicação do Estatuto dos Militares das Forças Armadas?

Palácio de São Bento, 29 de Abril de 2010.

Os Deputados

João Semedo **Fernando Rosas**